



COMEMORAÇÃO DO DIA DO CONTADOR

“Fiscalização do CRC na Adoção
das Novas Normas Contábeis”





DECRETO-LEI Nº 9295/46, ALTERADO PELA LEI 12.249/2010

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

...

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**





DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário, **como regra geral**, destacamos o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res. CFC 1.185/09):

- a. balanço patrimonial;
- b. demonstração do resultado;
- c. demonstração do resultado abrangente;
- d. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- e. demonstração dos fluxos de caixa;
- f. demonstração do valor adicionado;
- g. notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.





PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – PME´s **(Resolução CFC 1255/09)**

As **Pequenas e Médias Empresas** (PME´s) podem, por opção, adotar a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

A citada norma, no que se refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17:

3.17 (...)

- a. balanço patrimonial;
- b. demonstração do resultado;
- c. demonstração do resultado abrangente;
- d. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- e. demonstração dos fluxos de caixa;
- f. notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.





MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **(Resolução CFC 1418/12)**

ITG 1000 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Define como obrigatória a elaboração do:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração do Resultado;
- c. Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

Apesar de **não** serem obrigatórias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.





MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **(Resolução CFC 1418/12)**

Destaca-se que “**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**” tratam-se da sociedade empresária; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, **receita bruta anual** até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.





MANUAL DE FISCALIZAÇÃO **(Resolução CFC 886/2000)**

Competirá aos fiscais do CRC, ao realizarem uma diligência, a verificação, obrigatoriamente, do **percentual mínimo de 20% de todos os trabalhos técnicos executados** em cada uma das atividades realizadas na Entidade por seus responsáveis técnicos.

O CRC deverá observar também o que estabelece o item 6.1.1 deste Manual no que diz respeito à fiscalização de toda a jurisdição do Conselho dentro de uma periodicidade **não superior a 3 anos**.





ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

AÇÃO FISCALIZATÓRIA REALIZADA EM 2013	ANO BASE
JAN - JUN	2011
JUL - DEZ	2012

AÇÃO FISCALIZATÓRIA REALIZADA EM 2014	ANO BASE
JAN - JUN	2012
JUL - DEZ	2013



NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – CTG 1000 – ADOÇÃO PLENA DA NBC TG 1000

1.

...

c. com a edição, em 2012, da ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o CFC flexibilizou a adoção da NBC TG 1000 para as entidades definidas como microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Diante do exposto no item 1, fica permitida para as entidades que ainda não conseguiram atender plenamente a todos os requisitos da NBC TG 1000 que a sua adoção plena ocorra nos exercícios iniciados a partir de **1º de janeiro de 2013**.





ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (Resolução CFC 1330/2011)

19. A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, **sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.**

<http://www.crc-es.org.br/fiscalizacao/formularios-e-modelos>





ESTATÍSTICO (JAN-AGO/2013)

PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	QUANT.
Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios.	97
Demonstrações contábeis estruturadas em desacordo com os Princípios de Contabilidade definidos na Res. CFC 750/93.	01
Demonstrações contábeis elaboradas em desacordo com a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.	01
Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público em desacordo com as NBC TSP 16. (Estrutura das demonstrações contábeis).	01
Ausência de comunicação formal ao cliente da exigência do registro público de livros no órgão competente.	02
Inobservância as formalidades da Escrituração Contábil.	01



INFRAÇÃO (ÉTICA/DISCIPLINAR)

- ❖ Multa Pecuniária – Penalidade disciplinar;
- ❖ Advertência Reservada – Penalidade Ética;
- ❖ Censura Reservada – Penalidade Ética;
- ❖ Censura Pública – Penalidade Ética;
- ❖ Suspensão do Exercício Profissional – Penalidade disciplinar;
- ❖ Cassação do Exercício Profissional – Penalidade disciplinar.





REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS DOS CONSELHOS – (Resolução CFC 1309/2010)

Art. 46

...

§ 1º Comprovada a regularização da infração, antes do julgamento de Primeira Instância, poderá o Conselheiro Relator propor o arquivamento do feito.

(Alterado do por meio da Resolução CFC nº 1.355/2011)

§ 2º O arquivamento do feito, que se refere o parágrafo anterior, **não se aplica aos enquadramentos éticos**, exceto quando comprovada a ausência do fato gerador da infração.

(Acrescido por meio da Resolução CFC nº 1.355/2011)





CÓDIGO CIVIL **(Lei 10.406/2002)**

❖ Obrigatoriedade da Escrituração Contábil **(Art. 1.179)**

Nota: § 2º - É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

❖ Obrigatoriedade da Autenticação do Livro Diário no registro público de empresas mercantis **(Art. 1.181)**

❖ O conjunto das Demonstrações Contábeis deverão constar ao final do Livro Diário, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico **(Art. 1.184, § 2º) Nota: SPED Contábil**





RESPONSABILIDADE CIVIL

Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

❖ **Art. 2º** Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

❖ **Art. 3º** Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem ...ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

❖ **Art. 14.** O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços...

❖ **Art. 18.** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade ...



CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI 5.172/96)

❖ Art. 135 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

...

II – os mandatários, prepostos e empregados;

CÓDIGO CIVIL (Lei 10.406/2002)

❖ Art. 1177, § único

No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.





RESPONSABILIDADE CIVIL

Código Civil

❖ **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

❖ **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

❖ **Art. 187.** Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.





DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/05)

❖ **Art. 51.** A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

...

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais...;

❖ **Art. 168.** Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem...

Concurso de pessoas

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/05)

❖ **Art. 178.** Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

2013 Ano da Contabilidade

**2013: Ano da Contabilidade no Brasil,
faça parte desta história !**



Acesse www.crc-es.org.br



CONTATOS:

E-mail: vpfiscalizacao@crc-es.org.br

Antônio Carlos Rocha
Contador – CRC-ES 003947/O
Vice-Presidente de Fiscalização

E-mail: fiscalizacao@crc-es.org.br

Rodrigo dos Santos Sanz
Contador – CRC-ES 015500/O
Chefe de Fiscalização

OBRIGADO !

Acesse www.crc-es.org.br

